

# Voto antecipado **razões profissionais**

## Quem pode votar antecipadamente?

Cidadãos eleitores recenseados em Portugal que por razões profissionais se encontrem deslocados no dia da eleição.

## Quem pode votar antecipadamente estando deslocado no dia da eleição por razões profissionais?

- Os **militares** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes das forças e serviços de segurança interna** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **bombeiros** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes da proteção civil** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **trabalhadores marítimos e aeronáuticos**, bem como os **ferroviários e os rodoviários de longo curso** que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- Os **membros integrantes de delegações oficiais do Estado** que, por motivo de deslocação ao estrangeiro em representação do País, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;
- Os **membros que representam oficialmente seleções nacionais**, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva que se encontrem deslocados no estrangeiro e, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;

# Voto antecipado **razões profissionais**



- Os eleitores que, por força da **representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas** que, no dia da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, por imperativo de exercício das suas funções;
- Eleitores **trabalhadores** que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, **por imperativo decorrente do exercício das suas funções profissionais**.

## Como faço para votar antecipadamente? E quando?

**Entre os dias 02 e 07 de outubro**, dirija-se ao presidente da câmara do município onde está recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto e apresentar:

- a) O documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade);
- b) O documento comprovativo do impedimento invocado, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto, consoante os casos.

Após votar, é-lhe entregue um documento comprovativo do exercício do direito de voto.

## **Confirme a sua inscrição** no recenseamento eleitoral

- Na Internet: [www.recenseamento.pt](http://www.recenseamento.pt)
- Através de **SMS (gratuito) para 3838**, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento (aaaammdd)  
Ex: RE 72386718 19820803
- Na **Junta de Freguesia** do seu local de residência